



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 24 de Junho de 2024

Ano I | Edição nº 862

Página 10 de 10

## Poder Legislativo

### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

#### Extrato de Termo Aditivo

#### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA TERMO DE ADITAMENTO

##### 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP. Contratada: João Rafael Gregório - ME. Objeto: Prestação de serviços para hospedagem de e-mails corporativos (@paraguacupaulista.sp.leg.br). Valor Global: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 18/06/2024. Paulo Roberto Pereira – Presidente da Câmara.

Lei nº 3.570, de 21/06/2024

LEI Nº 3.570, DE 21/06/2024

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista/SP, o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em trâmite.

Parágrafo único. O direito instituído no caput do art. 1º, visa eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência doméstica e familiar, que direta ou indiretamente, afetam as mulheres e seus dependentes no exercício da sua atividade estudantil, priorizando a matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de Paraguaçu Paulista, da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, por conta de mudança repentina de domicílio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete